

# Lei de Responsabilidade Fiscal



**“A Lei de Responsabilidade Fiscal é um exercício de cidadania no controle das contas públicas”**

**Nelson Rocha**

**Lei de Responsabilidade Fiscal :  
LEI COMPLEMENTAR Nº 101,  
DE 4 DE MAIO DE 2000**

**PUBLICADA NO DOU EM 05/05/2000**

***“Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.”***

**REGULAMENTA O ART. 163 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

***“Art. 163. Lei Complementar disporá sobre:***

***I - finanças públicas;***

***II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;***

***III - concessão de garantias pelas entidades públicas;***

***IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;(…)”***

## OS OBJETIVOS DA LEI ...

- è** Melhorar a administração das contas públicas:
  - è** compromisso com o orçamento,
  - è** compromisso com as metas.
- è** Ditar princípios e fixar normas gerais de finanças públicas para os 3 níveis de governo:
  - è** união,
  - è** estados,
  - è** municípios.

- è Valorizar o Controle das Receitas:**
  - è esforço de arrecadação,**
  - è administração das “renúncias”,**
  - è adoção de política tributária previsível e estável.**
  
- è Instituir uma gestão fiscal responsável:**
  - è controle do gasto,**
  - è limitação do endividamento a nível prudente.**

- è Aumentar a transparência da gestão pública:**
  - è padronização dos documentos orçamentários e contábeis,**
  - è utilização de linguagem simples e objetiva,**
  - è ampliação do acesso da população à informação, inclusive por meio eletrônico,**
  - è consolidação das contas nacionais.**

## **A ESTRUTURA BÁSICA DA LEI ...**

- 1. PLANEJAMENTO**  
(integração PPA  $\Rightarrow$  LDO  $\Rightarrow$  LOA / Metas e Riscos)
- 2. TRANSPARÊNCIA**  
(fidedignidade da informação)
- 3. CONTROLE**  
(sinalizadores  $\Rightarrow$  “freio prudencial”)
- 4. RESPONSABILIZAÇÃO**  
(fatores de gestão / lei de crimes)

# **1. PLANEJAMENTO...**

é aprimorado pela:

⇒ criação de:

📄 novas informações ■

📄 metas

⇒ imposição de limites e condições para:

📄 renúncia de receita

📄 geração de despesas

📄 operações de crédito

📄 concessão de garantias

## **2. TRANSPARÊNCIA...**

**é prevista pela divulgação ampla, inclusive pela internet, de 4 novos relatórios de acompanhamento da execução orçamentária e da gestão fiscal:**

- ANEXO DE RISCOS FISCAIS**
- ANEXO DE METAS FISCAIS**
- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
- RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **3. CONTROLE...**

é aprimorado, pela maior transparência e qualidade das informações, exigindo uma ação mais efetiva e contínua:

- **CONTROLE INTERNO** (de cada Poder)
- **CONTROLE EXTERNO**  
(Poder Legislativo + Tribunal de Contas)
- **MINISTÉRIO PÚBLICO**
- **CONTROLE SOCIAL**  
(Conselho de Gestão Fiscal)

## **4. RESPONSABILIZAÇÃO...**

**é prevista a aplicação de penalização, ao ente da federação (punição fiscal) e/ou ao gestor <sup>■</sup> (punição penal), conforme o caso, sempre que se registrar o descumprimento das normas estabelecidas.**

## MUNDANÇA DE VISÃO

- **PRÁTICA RECORRENTE** ⇒ visões imediatistas, com medidas emergenciais – “pacotes tributários”, cortes lineares e drásticos de gastos, impossibilitando políticas orçamentárias racionais. ■
- **EXPECTATIVA** ⇒ planejamento centrado em metas de longo prazo; maior participação da sociedade na definição de prioridades e cobrança de resultados; metas de caráter conjuntural fixadas em lei ordinária e próprias de cada ente federado.

## VANTAGENS

- Impedir heranças financeiras desastrosas, permitindo ao novo gestor iniciar seu mandato cumprindo seu plano de governo, ao invés de ficar pagando dívidas deixadas pelo seu antecessor (art. 42).
- Incentivar a participação popular na discussão da LDO e proposta orçamentária, direcionando a ação do governo no interesse da maioria da população (parágrafo único, art. 48).

QUAL A PRINCIPAL DIFERENÇA DA LRF  
PARA AS DEMAIS LEIS DO MESMO GÊNERO ?

A LRF estabelece medidas de  
caráter:

1. PREVENTIVO
2. CORRETIVO
3. PUNITIVO

## **1. PREVENTIVO...**

**é previsto o alerta pelos Tribunais de Contas quando estiverem prestes a serem ultrapassados quaisquer dos limites de gastos e de endividamento estabelecidos na LRF e apontar quaisquer fatos que possam levar ao comprometimento dos custos ou dos resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.**

## 2. CORRETIVO...

é prevista a adoção de medidas com o objetivo de fazer retornar aos limites estabelecidos na LRF.

### 3. PUNITIVO...

é prevista a penalização sempre que houver o descumprimento das normas estabelecidas:

↖ PUNIÇÃO FISCAL

↖ PUNIÇÃO PENAL

## **PUNIÇÃO FISCAL...**

- **suspensas as transferências voluntárias**
- **proibido contrair operação de crédito, inclusive ARO**
- **proibido receber garantia**
- **retidas as transferências constitucionais**

## PUNIÇÃO PENAL...

- multa
- perda do cargo
- inabilitação por até 5 anos
- cassação do mandato
- detenção
- reclusão

**ALGUNS DOS PRINCIPAIS ASPECTOS  
DA  
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**OBJETIVOS E METAS FISCAIS (União, Estados e Municípios)**

**1. Processo Orçamentário : planejamento**

- LDO:**
- **Anexo de Metas Fiscais :** metas trienais para receitas, despesas, resultados nominal e primário e dívida pública; avaliação do cumprimento das metas no ano anterior
  - **Evolução do patrimônio líquido,** origem e aplicação dos recursos da privatização
  - **Avaliação da situação financeira e atuarial da previdência e de fundos**
  - **Anexo de Riscos fiscais :** avaliação de passivos contingentes e outros riscos.
- LOA:**
- **reserva de contingência, como % da RCL, para atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos.**

# CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DESPESAS COM PESSOAL...

### 1. *Limites*

- Limites para cada esfera da federação, por Poder (tabela).
- O “limite prudencial”: 95% do máximo
- Por 3 anos, a contar da vigência da LRF:
  - - **Despesa de pessoal de cada Poder não poderá exceder a do exercício anterior + 10% em % da RCL**
    - **Despesa com Serviços de Terceiros não poderá exceder a do exercício anterior em % da RCL.**
- A entrega aos Poderes de recursos financeiros correspondentes à despesa com pessoal será a resultante dos limites.
- Proibidas transferências voluntárias entre os entes da federação para pagamento de pessoal

# CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DESPESAS COM PESSOAL NA NOVA LEI CAMATA E NA LRF

% Receita Corrente Líquida (1)

ESFERA DE GOVERNO / PODER	Nova Lei Camata	LRF
<b>UNIÃO</b>	<b>50,0</b>	<b>50,0</b>
Executivo		40,9
GDF e Ex-territórios		3,0
Demais		37,9
MPU		0,6
Legislativo		2,5
Judiciário		6,0
<b>ESTADOS</b>	<b>60,0</b>	<b>60,0</b>
Executivo		49,0
Ministério Público		2,0
Legislativo		3,0
Judiciário		6,0
<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>60,0</b>	<b>60,0</b>
Executivo		54,0
Legislativo		6,0

(1) Conforme Projeto de Lei. Receita Corrente Líquida inclui Tributária, Transferências Correntes Líquidas, Serviços, Patrimonial, etc.

## INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR...

### **1. Limites**

- Nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato, é vedado contrair obrigação de despesa que não possa ser paga no mesmo exercício, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.

### **2. Sanções**

- Descumprido o limite, veda transferências voluntárias.

## **FLEXIBILIZAÇÃO DE PRAZOS DE ENQUADRAMENTO...**

***Em caso de crescimento econômico negativo ou inferior a 1% nos quatro últimos trimestres ou de calamidade pública, estado de defesa ou de sítio:***

- Fica suspensa a contagem dos prazos para enquadramento aos limites:
  - ↖ do estoque da dívida
  - ↖ das despesas com pessoal
  - ↖ das despesas com pessoal dos Poderes (transitória)
- Fica dispensado o atingimento de metas fiscais e o corte automático

***Em caso de mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal:***

- Fica ampliado o prazo para enquadramento aos limites do estoque da dívida em até quatro quadrimestres.



**CRC-RJ**

# CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

## DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO OS PEQUENOS MUNICÍPIOS...

*(menos de 50 mil habitantes, cerca de 90% dos municípios do País)*

<b>ITENS DA LEI</b>	<b>REGRA GERAL</b>	<b>PEQUENOS MUNICÍPIOS</b>
<b>LDO</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Anexo de Metas Fiscais para o triênio</li><li>• Anexo de Riscos Fiscais</li></ul>	Na primeira LDO a partir da publicação da LRF.	A partir de 2005.
<b>LIMITES</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cálculo dos limites de pessoal e dívida</li><li>• Avaliação das metas fiscais</li></ul>	■ A cada 4 meses (a partir da publicação da LRF). A cada 4 meses (a partir do exercício seguinte ao da primeira LDO aprovada sob a vigência da LRF).	A cada 6 meses ( a partir da publicação da LRF). A cada 4 meses (a partir de 2006).
<b>RELATÓRIOS</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Relatório Resumido de Execução Orçamentária (art.52)</li><li>• Demonstrativo do Relatório Resumido (art.53)</li><li>• Relatório de Gestão Fiscal (art.54 e 55)</li></ul>	Já em vigor, a cada 2 meses (novo formato a partir da publicação da LRF). A cada 2 meses ( a partir da publicação da LRF). A cada 4 meses (a partir da publicação da LRF).	Já em vigor, a cada 2 meses (novo formato a partir da publicação da LRF). A cada 2 meses ou 6 meses . A cada 4 meses ou 6 meses .

**TRANSPARÊNCIA FISCAL...**

**1. Abrangência e Escrituração das Contas**

- Toda a administração pública, direta, autárquica e fundacional, e as empresas estatais dependentes de recursos do Tesouro, de todos os entes da federação.
- 
- Despesa registrada sob o regime de competência
- Receitas e despesas da previdência em contas separadas das demais
- Normas gerais para consolidação das contas públicas definida por Conselho de Gestão Fiscal ou, enquanto não constituído, por órgão central de contabilidade da União

(continuação)

**TRANSPARÊNCIA FISCAL...**

## ***2. Divulgação anual das contas***

- **Municípios consolidam suas contas e encaminham ao Estado e à União até 30 de abril      Estados consolidam suas contas e encaminham à União até 31 de maio      União consolida as suas contas e de todos os entes da federação      divulga até o dia 30 de junho.**

(continuação)

## **TRANSPARÊNCIA FISCAL...**

### **3. Controle social e de mercado**

- Amplo acesso público inclusive por meio eletrônico.
- Participação popular no processo orçamentário.
- Quadrimestralmente, o Poder Executivo avalia cumprimento de metas fiscais em audiência pública.
- Ministério da Fazenda divulgará mensalmente, em meio eletrônico, a relação dos entes que ultrapassaram os limites máximos para dívida.



- Controle Social no processo democrático + Controle Interno e TCU/E/M , depois Legislativo / Judiciário / MP + controle pelo mercado ( premia adimplentes com crédito)

## O PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE

... agente efetivo de apoio e de orientação ao gestor de recursos públicos. ■

... deve fornecer ao dirigente público os indicadores necessários a uma competente e segura decisão.



**“... os documentos contábeis somente terão valor jurídico quando assinados por Contabilista com a indicação do número de registro e da categoria.”**

**(RESOLUÇÃO CFC Nº 825, DE 1998 – art. 20, § 2º)**

## **GARANTIR ...**

- ✓ **confiabilidade na elaboração das demonstrações contábeis;**
  - ✓ **tempestividade da informação contábil para eficaz tomada de decisão;**
  - ✓ **compreensibilidade da informação contábil para efeito de plena assimilação por parte dos respectivos usuários;**
  - ✓ **comparabilidade dos valores das demonstrações ao longo de uma série histórica.**
- (RESOLUÇÃO CFC Nº 785, DE 1995)**



**CRC-RJ**

# CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CONDUTA ...



- ✓ manter permanente contato com legislação;
- ✓ guardar sigilo sobre o que souber, ressalvados os casos previstos em lei;
- ✓ aplicar os conhecimentos de natureza contábil;
- ✓ manter situação regular perante seu CRC.



**CRC-RJ**

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### **A LRF E O CONTABILISTA (perfil gerencial)**

#### **Normas de execução contábil para : Art. 10**

- ✓ identificação dos beneficiários de sentenças judiciais precatórios;

#### **Art. 50**

- ✓ melhor evidenciação das contas públicas (individualização de registros e elaboração de relatórios específicos);
- ✓ adoção de sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;



**CRC-RJ**

# CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Art. 50

- ✓ exigência na lei para encaminhamento ao Executivo Federal , em prazos fixados, das contas dos Estados e municípios, para efeito de consolidação (abril, maio e junho do ano seguinte); ■
- ✓ instituição de normas de contabilidade e atuária para atender regime próprio de previdência social dos servidores.

## Art. 54

Relatório da Gestão Fiscal - assinado pelo controle interno.

# **A LEI E O CONTRIBUINTE**

## **(perfil participativo/cidadania)**

- **Acesso aos resultados da gestão governamental, inclusive em audiências públicas e por meio eletrônico, às seguintes informações:**
  - **dívidas consolidada e mobiliária, destacando os entes que tenham ultrapassado os limites fixados;**
  - **contas consolidadas/anual (níveis nacional e por esfera do governo – federal, estadual e municipal);**

- relatório resumido da execução orçamentária, composto de diversas informações/bimestral (já previsto e observado conforme § 3º, art. 165, CF);
- relatório de gestão fiscal, por órgão, assinado pelas autoridades responsáveis pela gestão e pelo controle interno/quadrimestral (comparativos e índices);
- resultados da apreciação das contas, julgadas ou tomadas (Tribunais de contas).



**CRC-RJ**

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

● **Participação, por intermédio de entidades técnicas representativas da sociedade (CFC/CRC/etc) no Conselho de Gestão Fiscal, a ser regulamentado, tendo por objetivos principais:**

- harmonizar e coordenar as ações dos entes da Federação;
- adotar normas de consolidação e padronização das contas públicas e das prestações de contas;
- viabilizar o controle social;
- divulgar análises, estudos e diagnósticos;
- instituir formas de premiação e reconhecimento público aos titulares de Poder que alcançarem resultados meritórios.

F I M



“A contabilidade é o termômetro do controle  
de qualquer entidade”

Nelson Rocha

## BIBLIOGRAFIA:

- Manual Guia Contábil LRFácil do CFC
- Guia de Orientação para as Prefeituras  
khair, Amir Antônio
- Apontamentos sobre a LRF - ATRICON  
Coordenação Conselheiro Flávio Regis Xavier
- Responsabilidade Fiscal - Editora Del Rey  
Motta, Carlos Pinto Coelho  
Santana, Jair Edmundo  
Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby  
Alves, Léo da Silva Alves

## HOME PAGE:

- <http://www.federativo.bndes.gov.br>
- <http://www.tce.rj.gov.br>
- <http://www.cfc.org.br>
- <http://www.crc.org.br>